

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 2 | nº 131 | Segunda-feira, 15/07/2019

Pautas	1
Plenário	1
Despachos de autoridades	18
Ministro Raimundo Carreiro	18
Editais	23
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro	23

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 17/07/2019, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <http://portal.tcu.gov.br/sessoes-pautas-e-atas/pautas>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 004.289/2014-5 -** **Natureza:** Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
- 005.714/2019-2 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 008.191/2019-0 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há
- 015.960/2019-6 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Petróleo Brasileiro S.a
Representação legal: Marco Aurelio Ferreira Martins (194.793/OAB-SP) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.

- 016.023/2019-6 -** **Natureza:** Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: Nayara Adorno Cruz (53055/OAB-GO) e outros, representando Ruth Juliano Costa Bomfim e Ruth Juliano Costa Bomfim
- 034.849/2018-1 -** **Natureza:** Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 003.560/2019-8 -** **Natureza:** Representação
Representante: Valmar Serviços Industriais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Alberto Figueiredo Neto (OAB/SE 4.273) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 013.607/2019-7 -** **Natureza:** Representação
Representante: Sergipe Industrial S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército
Representação legal: Marcelo Laurindo Pedro (OAB/SP 268.284)

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 001.994/2019-0 -** **Natureza:** Representação
Representantes: Michele Vasconcelos da Silva Macedo, Ivan Julião da Cunha, Maria José da Silva, José Eudes da Silva e Marcos José de Araújo, vereadores do Município de Mulungu/PB
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
Representação legal: não há
- 003.738/2015-9 -** **Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Representação legal: não há

- 005.212/2014-6 -** **Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Med-care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP; Renato Salles Pacheco; Ricardo Salles Pacheco
Responsáveis: José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Med-care Equipamentos Hospitalares Eireli - Epp; Renato Salles Pacheco; Ricardo Salles Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Lauro Shibuya (68.167/OAB-SP) e outros, representando Renato Salles Pacheco, Med-care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP e Ricardo Salles Pacheco; Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (3.533-B/OAB-MS) e outros, representando Marcelino Chehoud Ibrahim; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (7498/OAB-MS), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes
- 013.411/2019-5 -** **Natureza:** Representação
Representante: Center Serv - Serviços de Locação de Mão de Obras Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: Bruno Leonardo Lopes de Lima (OAB/DF 25.495)
- 013.566/2019-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG
Representação legal: Tulio Fantoni Soraggi Soares (112849/OAB-MG) e outros, representando Mediplus Serviços Medicos Ltda — ME
- 015.486/2019-2 -** **Natureza:** Representação
Representante: Smart Trade Importação e Exportação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há
- 015.933/2019-9 -** **Natureza:** Representação
Representante: IBROWSE Consultoria e Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há
- 018.669/2016-6 -** **Natureza:** Monitoramento
Responsável: Joao Sette Whitaker Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 005.169/2019-4 - Natureza:** Representação
Representante: Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
Representação legal: Karina de Abreu Ruas e outros, representando Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
- 016.004/2019-1 - Natureza:** Representação
Representante: Maciel Auditores S/S Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A - Ppsa
Representação legal: Luis Felipe Canto Barros (65230/OAB-RS) e outros, representando Maciel Auditores S/S

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 013.538/2019-5 - Natureza:** Representação
Representante: Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo - Use Táxi
Órgão/Entidade/Unidade: Central de Compras do Ministério da Economia
Representação legal: Fabio Godoy Teixeira da Silva, OAB/SP 154.592, e outros
- 015.700/2019-4 - Natureza:** Representação
Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Priscila Thomaz de Aquino (342433/OAB-SP), representando Albatroz Segurança e Vigilância Ltda
- 024.630/2012-8 - Natureza:** Monitoramento
Responsáveis: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano; Damião Rodrigues Pita; Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e da Assistência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Sethas e Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Cehab
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Vanessa Xavier de Azevedo Fernandes Oliveira (7.500/OAB-RN), representando Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

030.126/2018-5 - Natureza: Levantamento
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal;
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa,
representando Departamento Nacional de Infraestrutura de
Transportes; Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros,
representando Caixa Econômica Federal e Caixa Econômica Federal

PROCESSOS UNITÁRIOS**SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro BENJAMIN ZYMLER**

008.111/2015-4 - Recursos de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-as solidariamente em débito, aplicou-lhes multas individuais e inabilitou a gestora para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto apoiar o evento 18ª Exposição Agropecuária de Sanclerlândia.
Recorrentes: Cláudia Gomes de Melo; Premium Avança Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Cláudia Gomes de Melo; Elo Brasil Produções Ltda.
- Me; Mauro Garcez Mourão; Premium Avança Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Interessados em sustentação oral:

- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando CLAUDIA DE MELO e PREMIUM AVANÇA BRASIL

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

- 014.971/2014-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto o apoio financeiro para a realização do evento "Festas Juninas do Município de Congo/PB". Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Congo/PB
Responsáveis: José Alves da Silva e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Joilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e outros

Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (09/05/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 004.123/2018-2 -** Pedido de reexame contra acórdão que considerou parcialmente procedente representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de apoio administrativo, bem como assinou prazo para que a recorrente adotasse medidas necessárias ao exato cumprimento da lei.
Recorrente: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Representação legal: Beatriz Flores Ayres (134.154/OAB-MG); Décio Freire (OAB/MG 56543); Thiago Vilardo Loes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros
- 006.111/2016-5 -** Auditoria com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de sinalização no âmbito do Programa BRLegal, nas rodovias BR-040, 135, 259, 262 e 494, no estado de Minas Gerais. Análise de oitivas.
Interessados: Congresso Nacional; Sinalmig Sinais e Sistemas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Rafael Queiroz Sales (82924/OAB-MG); Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

- 007.673/2019-1 -** Referendo de cautelar decretada em representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas à habilitação em pregão eletrônico para registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de geradores elétricos.
Representante: J.S. Reformas em Edificações em Geral Eireli
Interessados: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva; Fox Produções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Representação legal: Kelly Monteiro Paes Mateus (150402/OAB-RJ) e outros
- 012.543/2018-7 -** Monitoramento de acórdão que deu provimento a recurso de revisão e julgou as contas do responsável regulares, bem como determinou ao Município de Cidade Ocidental/GO que promovesse a restituição aos cofres do Tesouro Nacional da quantia referente à parcela de recursos federais do saldo remanescente de convênio.
Interessado: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cidade Ocidental - GO
Representação legal: não há
- 023.784/2018-0 -** Representação referente a supostas irregularidades em concorrência para a contratação de empresa para execução das obras de construção da Linha Leste do Metrô de Fortaleza/CE, custeadas com recursos públicos da União Federal.
Representante: Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza
Interessados: Construtora Ferreira Guedes S.A.; Secretaria de Infraestrutura do Governo
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará
Representação legal: Edgar Belchior Ximenes Neto (23.791/OAB-CE); Marcelo de Siqueira Freitas (210.208/OAB-RJ); Aline Saldanha de Lima Ferreira (12575/OAB-CE), representando Secretaria de Infraestrutura do Governo; Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP, 181.640/OAB-RJ, 6.092/OAB-RO e 1.132-A/OAB-AM)

- 027.502/2018-0 -** Levantamento realizado com o objetivo de conhecer a estrutura de Financiamento da Educação no Brasil e analisar seus aspectos críticos, a fim de direcionar futuras ações de controle externo com base em critérios de materialidade, relevância e risco.
- Órgãos/Entidades/Unidades:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Conselho Nacional de Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
- Representação legal:** Fabiano Augusto Martins Silveira (31.440/OAB-DF); Allan Lúcio Sathler

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 008.385/2018-1 -** Indisponibilidade de bens decretada diante de indícios de superfaturamento na construção do lote 1 da Ferrovia Norte-Sul, em trecho compreendido entre o Porto Seco de Anápolis/GO a Campo Limpo/GO.
- Responsável:** José Ivanildo Santos Lopes
- Órgão/Entidade/Unidade:** Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
- Representação legal:** Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Jose Ivanildo Santos Lopes

- 012.417/2017-3 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da existência de esquema de fraudes envolvendo servidores, terceirizados e empresas, com desvio de recursos por meio de pagamento de serviços e compras não efetivados, identificadas no bojo de tomada de contas anual referente ao exercício de 2005.
Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro; Kercio Silva Pinto; Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Ivanhoé Martins Fernandes; José Edson Rodrigues de Souza; José Domingos Soares ; Francisco Pereira da Rocha; José Carlos Evangelista da Silva; Celso Guilherme Melo Silva; Gráfica e Editora Silva Ltda.; C. M. J. Manutenção e Reparos Ltda.; C. G. M. Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM)
Representação legal: Alcides Ferreira Costa (OAB/AM 4.450) e outro, representando José Carlos Evangelista da Silva; João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), e outros representando José Edson Rodrigues de Souza; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outro, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro
- 012.420/2017-4 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da existência de esquema de fraudes envolvendo servidores, terceirizados e empresas, com desvio de recursos por meio de pagamento de serviços e compras não efetivados, identificadas no bojo de tomada de contas anual referente ao exercício de 2005.
Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro; Kercio Silva Pinto; Francisco Canindé Fernandes de Macedo; Ivanhoé Martins Fernandes; José Edson Rodrigues de Souza; José Domingos Soares; Aloizio Paes de Lima; Francisco Pereira da Rocha; A. P. Cabral Drogaria; P. R. B. Pessoa; Maquipel - Comércio de Máquinas e Peças; Unicap - Comércio e Representação Ltda.; Santana Pinheiro e Silva; João Luiz Peres Basdão; Francesão Materiais de Construção; Pré-Moldado Francesão Indústria e Comércio; El-Shaddai Importação e Com. Ltda.; Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

- 025.407/2017-1 -** Representação sobre possíveis irregularidades em edital de pregão eletrônico para registro de preços que tinha por objetivo a contratação de serviços de solução integrada de monitoramento de desempenho de aplicações de tecnologia da informação (APM, do inglês Application Performance Management), incluindo licenciamento e instalação de software, manutenção e suporte técnico e serviços associados de implantação, monitoração e operação assistida.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessado: XYS Tecnologia Ltda.
Representação legal: Giovanna Capucho Campana (47.000/OAB-DF) e outros, representando XYS Tecnologia Ltda.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 012.189/2019-7 -** Acompanhamento dos processos de aquisição de bens e serviços instrumentais à atuação dos órgãos/entidades fiscalizados (aquisições logísticas), desde a publicação do edital até a contratação do objeto.
Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Pública Federal (Diversos)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação Legal: não há
- 015.408/2019-1 -** Representação sobre supostas irregularidades em pregão eletrônico para o registro de preços com vistas à contratação de empresa especializada na confecção de mobiliário.
Representante: Lovath Mobiliário e Divisórias Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar
Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Lovath Mobiliário e Divisórias Ltda.
- 032.740/2017-4 -** Representação sobre possíveis falhas na implantação e operacionalização das funções da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério de Minas e Energia, Ministério da Economia, Casa Civil da Presidência da República e Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A.
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 000.798/2019-3** - Representação referente a possíveis irregularidades na execução de contrato tendo como objeto a construção de um polo da academia da saúde no Município de Araioses/MA.
Representante: Município de Araioses/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Não há
- 003.643/2012-3** - Embargos de declaração contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa em razão de irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos ocorridas no exercício de 2004 na Companhia Brasileira de Trens Urbanos em Alagoas (CBTU/AL).
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Embargantes: Clodomir Batista de Albuquerque, José Lúcio Marcelino de Jesus, Adeilson Teixeira Bezerra, Bergson Aurelio Farias, LOG Logística, Comercial e Representações Ltda., José Queiroz de Oliveira e Salinas Construções e Projetos Ltda
Representação legal: Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6521), Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9.393), Fabricio Silva Ramos (OAB/AL 6986), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1626), José Eduardo Barros Correia (OAB/AL 3875), Yves Maia de Albuquerque (OAB/AL 3367), Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas (OAB/AL 5.798), Reinaldo Cavalcante Moura (OAB/AL 1.972) e outros
- 006.596/2019-3** - Representação, com pedido de medida cautelar, em razão de indícios de irregularidades no pregão eletrônico que tinha como objeto fornecimento de papel toalha interfolhado.
Representante: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região
Representação legal: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP 183.481), representando a Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda
- 009.867/2019-8** - Denúncia sobre supostas irregularidades referentes à acumulação de cargos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

- 017.667/2016-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades consistentes na realização de pagamentos a maior a estabelecimentos de saúde relativos aos procedimentos médicos dos blocos de média e alta complexidade, durante os exercícios de 2009 a 2011.
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Sergipe; Prefeitura Municipal de Aracaju - SE
Responsáveis: Antonio Samarone de Santana; Associação Aracajuana de Beneficência; Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia; Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo; Hospital São José; Luciano Paz Xavier; Marcos Ramos Carvalho; Silvio Alves dos Santos
Representação legal: Rodolfo de Souza Gouveia (6494/OAB-SE), representando Hospital São José; Marcela Pithon Brito dos Santos Dantas (4389/OAB-SE), representando Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia; Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Silvio Alves dos Santos e Antonio Samarone de Santana; Carlos Diêgo de Brito Freitas (4672/OAB-SE) e outros, representando Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo e Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo

Ministro VITAL DO RÊGO

- 026.891/2013-1 -** Recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e multa, em razão da impugnação total das despesas relativas a convênio que tinha por objeto a execução de melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas.
Recorrentes: Carlos Alberto Batinga Chaves; Maria de Lourdes Aragão Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monteiro/PB
Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610); Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8.737), e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 003.896/2009-2 -** Monitoramento das determinações proferidas por meio de acórdãos que apreciaram auditoria nas obras do Metrô de Salvador.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador
- Interessados:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Companhia de Transportes da Bahia, Consórcio Construtor Metrosal, Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Siemens Aktiengesellschaft, Consórcio Bonfim, Bombardier Transportation Brasil Ltda, Bombardier European Investments SLU, MPE Montagens e Projetos Especiais AS, Sondotecnica Engenharia de Solos S.A., e CCR Companhia do Metrô da Bahia,
- Responsáveis:** Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Companhia de Transportes da Bahia, Consórcio Construtor Metrosal, Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Siemens Aktiengesellschaft, Consórcio Bonfim, Bombardier Transportation Brasil Ltda, Bombardier European Investments SLU, MPE Montagens e Projetos Especiais AS, Sondotecnica Engenharia de Solos S.A., e CCR Companhia do Metrô da Bahia, Carlos Von Beckerath Gordilho, Denival Damasceno Chaves, Fernando Duraó Schleder, Flávio Mota Monteiro, Frederico Pires da Silva, Ivan Carlos Alves Barbosa, Janary Teixeira de Castro, Joao Luiz da Silva Dias, José Hamilton da Silva Bastos, Luiz Fernando Tavares Vilar, Luiz Otávio Ziza Mota Valadares, Nestor Duarte Guimaraes Neto, e Pedro Antonio Dantas Costa Cruz.
- Representação legal:** Lucila Almeida de Moura Ferreira (OAB/DF 36363) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Marcelo Antonio Muriel (OAB/SP 83931) e outros, representando Siemens Aktiengesellschaft; Carlos Alberto Rosal de Ávila (OAB/DF 55905) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Theo Francisco Giffoni (OAB/RJ 150521), representando Sondotecnica Engenharia de Solos S.A.; Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 4.110) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Alana Abilio Diniz Vila Nova (OAB/DF 35.311) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Jéssica Loyola Caetano Rios, representando Daniel Vieira Bogéa Soares; Pedro Henrique Fernandes Barros e outros, representando Consórcio Construtor Metrosal; Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (OAB/DF 33.766), representando Ana Claudia Lourenço Stein; César Almeida Pereira (OAB/DF 36.386) e outros, representando Luiz Otávio Ziza Mota Valadares

011.750/2017-0 -

Solicitação do Congresso Nacional que requer a realização de auditorias em entidades componentes do “ Sistema S”, com o objetivo de obter dados sobre despesas, transparência, cumprimento de acordo de gratuidade, recursos humanos, disponibilidades financeiras, investimentos desconexos com as atribuições, e outros, referentes aos exercícios de 2014 e 2015.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Agência Brasileira de Desenvolvimento Social (ABDI) e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex)

Interessado: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal

Representação legal: Isabela Mendes Magliano e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Leticia de Oliveira Lourenco (104144/OAB/MG) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Ricardo Magaldi Messetti (30.373/OAB/DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Guilherme Gomes Vieira (53738/OAB/DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Larissa Moreira Costa (16745/OAB/DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Paulo Rafael Borges Portuguez (16.574/E/OAB/DF) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB/DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Janio Heder Secco (8.175/OAB/MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Fabiano Silveira (31.440/OAB/DF) e outros, representando o Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest/Senat)

- 028.421/2016-7 -** Representação sobre possível fraude ou conluio em licitações, com repartição de lotes de serviços entre empresas no âmbito de convênio que objetivou a implantação de sistemas coletivos de captação, armazenamento e distribuição de água (SSAA - Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água) para consumo humano em comunidades rurais do semiárido baiano, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água (PAT - Água para Todos).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia
Responsáveis: Jorge Luiz Gonçalves Farias; Washington Rodrigues de Miranda; Sidney Souza Nascimento; Maria da Conceição Santos da Silva e Maria Domicia de Cerqueira Pedreira; Emprege Construtora Ltda.; Elite Engenharia Ltda.; Patrol Construções Ltda.; Roble Serviços Ltda.; Construtora Franco Araújo Ltda.; Emajo Empreendimentos Ltda.; Metro Engenharia e Consultoria Ltda.; 2MS - Engenharia Ltda. (ex-Engelux Engenharia Ltda.); Aço 50 Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Construtora Ceará Mendes Ltda.; e Global San Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Maria Fátima Almeida de Queiroz (OAB 7.706/BA) e outros, representando Jorge Luiz Gonçalves Farias, Sidney Souza Nascimento, Washington Rodrigues de Miranda e Maria da Conceição Santos da Silva; Ednaldo Oliveira Moura (OAB 17.616/BA) representando Maria Domicia de Cerqueira Pedreira; Fredie Souza Didier Junior (OAB 15.484/BA) e outros, representando Roble Serviços Ltda.; Ademário Silva Rodrigues (OAB 5.369/BA), representando Emajo Empreendimentos Ltda.; Fabricio de Castro Oliveira (OAB 15.055/BA) e outros, representando Patrol Construções Ltda. e Metro Engenharia e Consultoria Ltda.; Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8.564/BA) e outros, representando Construtora Ceará Mendes Ltda.; Leonardo Baruch Miranda de Souza (OAB 23.772/BA) e outros, representando 2MS - Engenharia Ltda. (ex-Engelux Engenharia Ltda.); Iuri Mattos de Carvalho (OAB 1.6741/BA) e outros, representando Elite Engenharia Ltda.; Kleber Jorge Carvalho Bezerra (OAB 11.257/BA), representando Global San Empreendimentos Ltda.;
- 031.362/2013-3 -** Levantamento de auditoria, tendo por objeto ampliar o conhecimento sobre a destinação dada aos recursos das transferências federais realizadas por ministérios
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério do Trabalho e Emprego - Extintos
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representante legal: não consta

- 032.011/2015-6 -** Auditoria com o objetivo de analisar contratações públicas na área de serviços de limpeza, conservação e asseio, celebradas mediante sucessivas dispensas de licitação.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Responsáveis: Antonio Carlos Montezuma Brito; Jair Napoleão Filho; Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda
Representação legal: Thamna Puel de Oliveira (35717/OAB/SC) e outros, representando Antonio Carlos Montezuma Brito; Sandro Luiz Rodrigues Araújo (11.148/OAB/SC) e outros, representando Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 010.901/2015-9 -** Representação sobre retenção, pelo Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde que deveriam ter sido repassados ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará para pagamento de ações e serviços de transplantes de órgãos, tecidos e células e implantes de cóclea, realizados por hospitais da rede estadual nos exercícios de 2013 a 2015.
Representante: Heitor Férrer, Deputado Estadual
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortaleza/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

- 002.177/2019-6 -** Representação sobre indícios de irregularidade em pregão eletrônico realizado com vistas à contratação de empresa para o fornecimento de impressoras Fargo DTC1250 e single-side usb, com a placa de rede.
Representante: Iita Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (OAB/DF 38.672), entre outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; e José Leopoldo Basílio (OAB/SP 289.349), representando a sociedade empresária Iita Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda.
- 027.737/2018-7 -** Tomada de contas especial instaurada diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Recife/PE
Responsável: Luiz de França Valeriano de Lima
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

036.608/2016-5 - Auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP).

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

Responsáveis: Andréia Silveira Athaydes; Antonio Luciano de Lima Guimarães; Carlos Vital Tavares Correa Lima; Francisco Cavalcanti de Almeida; Goncalo Alves Bezerra; Jesus Miguel Tajra Adad; Joana D'arc Uchôa da Rocha; Joel Kruger; Jorge Steinhilber; Josiane Soares Santos; João Teodoro da Silva; Juliano do Vale; Manoel Affonso Mendes de Farias Mello; Manoel Benedito Viana Santos; Manoel Carlos Neri da Silva; Raimundo Martins de Lima; Rita de Cássia de Mattos; Roberto Mattar Cepeda; Rogerio Giannini; Silvio José Cecchi; Thelma Regina da Silva Costa; Tony Carlos Maranhão de Souza; Wagner Huckleberry Siqueira; Walter da Silva Jorge João; Wellington Leonardo da Silva; Wladimir João Tadei; Zulmir Ivãnio Breda; Éldo Bonomo

Representação legal: José Alejandro Bullon Silva (13792/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Medicina; Giovanni Charles Paraizo (105420/OAB-MG), representando Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (114.883/OAB-SP) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DESPACHOS DE AUTORIDADES

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC 024.627/2014-3

Natureza: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Acauã - PI.

Responsáveis: Ana Maria Rodrigues (785.090.843-00); Andreia de Jesus Rodrigues (031.985.113-30); Andreza de Jesus Rodrigues (031.985.123-01); Antonio Rodrigues Filho (566.461.353-04); Antônio Rodrigues Filho (022.815.893-15); Francisco Antonio Rodrigues (296.281.133-72); Iselina Maria Rodrigues (806.197.543-20); Jose Antonio Rodrigues (205.155.373-49); Luzia Maria Rodrigues de Sousa (725.241.973-87); Manuel Antonio Rodrigues (229.433.903-72); Maria Aparecida de Jesus (882.185.543-00); Maria Francelina Rodrigues (267.045.443-72); Maria de Lourdes Rodrigues (340.208.704-97); Venancio Antonio Rodrigues (729.197.953-68)

DESPACHO

Trata-se de **recurso de reconsideração** interposto à peça 141 por Maria Francelina Rodrigues, José Antonio Rodrigues, Francisco Antonio Rodrigues, Andreia de Jesus Rodrigues, Andreza de Jesus Rodrigues, Maria de Lourdes Rodrigues, Iselina Maria Rodrigues, Luzia Maria Rodrigues de Sousa, Venancio Antonio Rodrigues, Antonio Rodrigues Filho e Manuel Antonio Rodrigues **contra o Acórdão 652/2016 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André de Carvalho**, proferido na Sessão de 2.2.2016, *in verbis*:

“9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antonio Rodrigues Filho (falecido), na condição de prefeito municipal de Acauã/PI nas gestões 1997/2000 e 2001/2004, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, no exercício de 2004, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, como sucessores, a Sra. Maria Francelina Rodrigues (CPF 267.045.443-72), o Sr. José Antonio Rodrigues (CPF 205.155.373-49), o Sr. Antonio Rodrigues Filho (CPF 566.461.353-04), a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues (CPF 340.208.704-97), o Sr. Manuel Antonio Rodrigues (CPF 229.433.903-72), o Sr. Venâncio Antonio Rodrigues (CPF 729.197.953-68), o Sr. Francisco Antonio Rodrigues (CPF 296.281.133-72), a Sra. Luzia Maria Rodrigues de Sousa (CPF 725.241.973-87), a Sra. Iselina Maria Rodrigues (CPF 806.197.543-20), a Sra. Ana Maria Rodrigues (CPF 785.090.843-00) e as menores, Andreza de Jesus Rodrigues e Andréia de Jesus Rodrigues, representadas por sua genitora a Sra. Maria Aparecida de Jesus (CPF 882.185.543-00), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Rodrigues Filho (CPF 022.815.893-15), ex-prefeito do município de Acauã/PI (falecido), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal), ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.488,89	28/4/2004
5.488,89	5/6/2004
5.488,89	25/6/2004
5.488,89	28/7/2004
5.488,89	13/9/2004
5.488,89	11/10/2004
5.488,89	10/11/2004
5.488,89	24/12/2004
4.751,49	28/12/2004

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.”

(Grifei)

2. A Secretaria de Recursos - Serur, em instrução à peça 143, ao realizar exame preliminar de admissibilidade, propôs seja negado conhecimento ao recurso de reconsideração, por restar intempestivo em período superior a 180 dias.

3. Contudo, o Secretário Substituto da Serur, em pronunciamento de unidade à peça 145, propôs, preliminarmente ao juízo de admissibilidade do apelo, a “*realização de diligência para que os recorrentes (por seu advogado constituído) apresentem prova, nos termos legais (Código Civil, art. 1.806), da renúncia à herança noticiada no presente recurso*”:

“PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

No exame antecedente foi proposto o não conhecimento do recurso interposto contra o Acórdão 652/2016-TCU-2ª Câmara (peça 71), por já se ter transcorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

2. Pelas razões que se seguem, entendo que as particularidades do processo justificam uma análise mais pormenorizada.

II

3. O recurso em questão foi interposto pelos herdeiros legais de Antonio Rodrigues Filho (falecido), ex-prefeito de Acauã/PI.

4. A argumentação básica é a de que, não obstante ostentarem a condição de herdeiros necessários, **renunciaram à herança**. Apesar disso, foram condenados pelo Tribunal e tiveram seus nomes lançados em cadastros restritivos - razão pela qual requerem a 'necessária e justa exclusão dos nomes dos requerentes do Sistema Cadirreg e demais órgãos restritivos, ilidindo a negatização dos requerentes'.

III

5. Na instrução de peça 6, § 21, a Secex/PI registrou que havia um inventário tramitando, o qual foi encerrado sem julgamento de mérito. Com isso, a Secex propôs a citação direta dos herdeiros legais, que foram ao final condenados (item 9.2 do acórdão recorrido).

6. Ocorre que **os herdeiros só respondem após a partilha dos bens, nos termos do art. 1.997 do Código Civil (CC)**. Até lá, **a responsabilidade é do espólio**, representado pelo inventariante ou pelo administrador provisório (CPC, art. 613), de forma que o processo deveria ter prosseguido contra o espólio.

7. É certo que em sua instrução final (peça 67), a Secex/PI propôs ao Tribunal julgar irregulares as contas do responsável e 'condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha sido concluída a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido...'. A condenação dos herdeiros, portanto, ficava condicionada à conclusão da partilha (além de limitada ao valor dos bens recebidos).

8. O acórdão recorrido, no entanto, julgou irregulares as contas do responsável 'para condenar seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido'. **Não houve a condenação do espólio, nem se condicionou a condenação dos herdeiros à conclusão da partilha.**

IV

9. Compulsando o processo de cobrança executiva (TC 015.065/2017-0, apenso), não há registro, naqueles autos, da execução judicial da dívida - o que poderia ser explicado pelo fato de que o espólio não foi condenado e, pelo que consta dos autos, não houve patrimônio transferido aos herdeiros, inviabilizando a efetividade prática do item 9.2 do acórdão condenatório.

10. Na execução noticiada pelos recorrentes (peça 142), a ação foi promovida pelo FNDE contra o espólio (e não contra os sucessores), valendo-se de um título executivo judicial (trata-se de 'cumprimento de sentença' proferida em ação de prestação de contas movida contra o espólio, com objeto diverso: o Convênio 328173, de 1997).

11. Embora sem possibilidade de imediata execução (porque a transferência do patrimônio aos herdeiros não se realizou, pelo que consta dos autos, e não houve a condenação do espólio), a condenação direta dos herdeiros (não condicionada à partilha) resultou em reflexos indiretos, dada a imediata inscrição dos condenados no Cadin.

12. Com efeito, pelo Despacho de peça 126 foi determinado o encaminhamento de notificação ao FNDE, para que aquela autarquia procedesse à 'inclusão dos nomes dos herdeiros (...) no Cadin', em virtude de que o débito imputado 'não teve a devida quitação'.

13. O expediente foi emitido na sequência (peça 126) e, mediante consulta ao Cadin realizada nesta data, constata-se que vários dos recorrentes figuram no referido cadastro como 'inadimplentes', inscritos pelo FNDE.

14. *Se a condenação houvesse sido proferida nos termos propostos na instrução de peça 67 (condenação dos herdeiros legais, 'caso tenha sido concluída a partilha de bens'), a condição existente para o lançamento no Cadin (a partilha) precisaria ser comprovada antes da inscrição. E se o órgão gestor (FNDE) promovesse a inscrição antecipada (antes de verificada a partilha), caberia a ele adotar as medidas corretivas cabíveis.*

15. *No caso em exame, contudo, o FNDE apenas deu cumprimento à comunicação que lhe foi dirigida pelo Tribunal (peça 126), seguindo a literalidade do item 9.2 do acórdão, e adotou as medidas constantes do referido ofício.*

V

16. Há, no entanto, uma dúvida a ser esclarecida antes de se prosseguir no acerto definitivo da situação processual em debate. É que a renúncia à herança não pode ser simplesmente alegada. Sabe-se que a aceitação da herança pode ser tácita (CC, art. 1.805). A renúncia, porém, deve ser expressa (CC, art. 1.806: 'a renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial').

17. *Ou seja, a renúncia à herança é ato jurídico solene, a que a lei impõe forma especial: sempre por escrito, e em documento dotado de fé pública ('instrumento público ou termo judicial'). Tal prova não foi juntada pelos recorrentes, que simplesmente alegaram a condição de renunciantes.*

18. Daí se justificar a proposta de que, como medida necessária ao completo esclarecimento dos fatos em debate, seja solicitado aos recorrentes que apresentem a prova da renúncia noticiada nos autos.

19. *Como ainda não há relator sorteado para o recurso, não é possível à Serur promover a diligência diretamente (apenas conhecendo-se o relator designado seria possível saber se há, ou não, delegação de competência para tanto).*

20. *Assim sendo, submeto o processo à consideração do relator que vier a ser sorteado para o recurso, propondo, preliminarmente, seja autorizada a realização de diligência para que os recorrentes (por seu advogado constituído) apresentem prova, nos termos legais (Código Civil, art. 1.806), da renúncia à herança noticiada no presente recurso."*

(Grifei)

4. Na esteira do que defende o titular da Serur, julgo pertinente realizar a diligência proposta para que os recorrentes acostem aos autos prova da renúncia à herança do Sr. Antonio Rodrigues Filho (falecido).

5. Ante o exposto e com fulcro no art. 157 do RI/TCU, acolho a proposta da Serur à peça 145 para autorizar realização de diligência aos recorrentes (por seu advogado constituído) com vistas a que apresentem prova, nos termos legais (Código Civil, art. 1.806), da renúncia à herança noticiada no presente recurso.

6. À Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 12 de julho de 2019

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

TC 017.026/2005-3**Natureza:** I Embargos de Declaração (Representação)**Unidade Jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A.

DESPACHO

Os presentes autos foram excluídos da pauta da Sessão Ordinária do Plenário de 10.7.2019, atendendo-se a pedido formulado às peças 226 e 228 pelos advogados dos Srs. Almir Amorim Pustilnik, Fernando Bortoli Machado e José Orlando Melo de Azevedo, sob a alegação de que *“no bojo dos Embargos de Declaração, a análise de mérito quanto aos fatos imputados aos ora Jurisdicionados deixou de apreciar importante documentação originariamente juntada por meio de petição protocolada pela PETROBRAS, em 27/09/2012”* (grife).

2. Segundo os requerentes, *“após detida análise dos autos, não se logrou identificar a referida peça e, conseqüentemente, seus anexos”* (grifei).

3. Ainda de conformidade com o que informam os requerentes, os documentos que já teriam sido apresentados por meio de petição protocolizada pela Petrobras em 27/09/2012, constam do CD anexo à petição 227, acostada aos presentes autos em 11/07/2019.

4. Em análise da instrução e do relatório que embasaram o Acórdão 3171/2016 - TCU - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, ora embargado, verifiquei não haver remissão à aludida documentação que, supostamente, teria sido apresentada aos autos pela estatal em 27/09/2012.

5. Posto isso, julgo pertinente averiguar-se, com maior detença, as alegações aduzidas pelos requerentes.

6. Considerando, portanto, o disposto nas peças 225 a 228, restitua-se os autos à Secretaria de Recursos para fins de reinstrução do mérito dos embargos de declaração opostos à peça 200 em face do Acórdão 3171/2016 - TCU - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, devendo ser analisadas as informações constantes das mídias (CDs) entregues pelos requerentes.

Brasília, 12 de julho de 2019

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO RIO DE JANEIRO****EDITAL 0002/2019-TCU/SECEXESTATAISRJ, DE 3 DE JULHO DE 2019**

TC 002.077/2018-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa Enerleste S/A Energia do Leste, CNPJ 33.673.849/0001-85, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Centrais Elétricas Brasileiras S.A, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 3/7/2019: R\$ 5.029.528,35; em solidariedade com o responsável Ayrton José Ferreira Filho; CPF-329.797.467-20.

O débito decorre da inadimplência do financiamento concedido pela Eletrobrás para a construção da PCH Nova Xavantina (Contrato ECF-2037/2000), a qual caracteriza infração ao art. 16, § 2º, alínea “b” da Lei 8.443/1992 c/c art. 71, II, in fine da Constituição Federal, bem como contrariando os princípios da eficiência e economicidade.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 3/7/2019: R\$ 7.992.440,38; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SecexEstataisRJ ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 134 de 15/07/2019, Seção 3, p. 122)